

**Data:** 6 de maio de 2021 19:04:22  
**Assunto:** [RF TS PJs 133 462 e 463-XIV-1 TSDT.docx](#)  
[dec...-XIV\(TS PjL 133\(C\) 462\(PCP\) e 463\(BE\)- Carreiras técnicas diagnóstico.docx](#)  
**Anexos:** [image001.png](#)

---

Boa tarde,

Encarrega-nos o Senhor Presidente da Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local, Deputado Fernando Ruas (PSD), de informar que esta redação final foi fixada na reunião de hoje, dia 6 de maio, tendo sido aprovada por unanimidade (PS, PSD, BE, PCP e CDS-PP), registando-se as ausências do CDS-PP e da IL. Com os melhores cumprimentos.

Pela Equipa de Apoio à 13.ª Comissão,

### Susana Fazenda

Assessora Parlamentar

Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local

#### ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

##### Direção de Apoio Parlamentar | Divisão de Apoio às Comissões

Palácio de São Bento | Praça da Constituição de 1976 | 1249-068 Lisboa, Portugal

Tel.: +351 21 391 97 66

[susana.fazenda@ar.parlamento.pt](mailto:susana.fazenda@ar.parlamento.pt)



**DIREÇÃO  
DE APOIO  
PARLAMENTAR**



**2021PORTUGAL.EU**

Dimensão Parlamentar  
Parliamentary Dimension  
Dimension Parlementaire



Pense bem antes de imprimir.  
Think before printing.  
Avant d'imprimer, pensez bien.

---

**De:** Rafael Silva <Rafael.Silva@ar.parlamento.pt>

**Enviada:** 30 de abril de 2021 15:15

**Para:** Comissão 13ª - CAPMADPL XIV <13CAPMADPL@ar.parlamento.pt>

**Cc:** Ana Paula Bernardo <Ana-Paula.Bernardo@ar.parlamento.pt>; Vasco Cipriano <Vasco.Cipriano@ar.parlamento.pt>; Susana Fazenda <Susana.Fazenda@ar.parlamento.pt>; Cátia Duarte <Catia.Duarte@ar.parlamento.pt>

**Assunto:** Nova versão: Redação final TS PJs 133, 462 e 463 - TSDT

Boa tarde,

Dado que entretanto foram detetadas algumas sugestões adicionais, relacionadas com a forma de mencionar as leis do OE e uma regra de decorre das mesmas, reencaminhamos o texto do projeto de decreto e a respetiva informação.

Obrigado,

**Rafael Silva**

Assessor Parlamentar

**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**Direção de Apoio Parlamentar | Divisão de Apoio ao Plenário**

Palácio de S. Bento | 1249-068 Lisboa, Portugal

Tel.: +351 21 3919 703 | ext. 11703

[rafael.silva@ar.parlamento.pt](mailto:rafael.silva@ar.parlamento.pt)



**DIREÇÃO  
DE APOIO  
PARLAMENTAR**

---

**De:** Rafael Silva

**Enviada:** 30 de abril de 2021 11:53

**Para:** Comissão 13ª - CAPMADPL XIV <[13CAPMADPL@ar.parlamento.pt](mailto:13CAPMADPL@ar.parlamento.pt)>

**Cc:** Ana Paula Bernardo (<[Ana-Paula.Bernardo@ar.parlamento.pt](mailto:Ana-Paula.Bernardo@ar.parlamento.pt)> <[Ana-Paula.Bernardo@ar.parlamento.pt](mailto:Ana-Paula.Bernardo@ar.parlamento.pt)>); Vasco Cipriano <[Vasco.Cipriano@ar.parlamento.pt](mailto:Vasco.Cipriano@ar.parlamento.pt)>; Maria Marques <[Maria.Marques@ar.parlamento.pt](mailto:Maria.Marques@ar.parlamento.pt)>; Susana Fazenda <[Susana.Fazenda@ar.parlamento.pt](mailto:Susana.Fazenda@ar.parlamento.pt)>; Cátia Duarte <[Catia.Duarte@ar.parlamento.pt](mailto:Catia.Duarte@ar.parlamento.pt)>

**Assunto:** Redação final TS PJs 133, 462 e 463 - TSDT

Bom dia caras colegas,

Para efeitos de fixação da redação final pela 13.ª Comissão, junto anexamos a informação e o projeto de decreto relativo ao texto de substituição dos Projetos de Lei n.ºs [133/XIV/1.ª \(Cidadãos\)](#), [462/XIV/1.ª \(PCP\)](#) e [463/XIV/1.ª \(BE\)](#).

Atenciosamente,

**Rafael Silva**

Assessor Parlamentar

**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**Direção de Apoio Parlamentar | Divisão de Apoio ao Plenário**

Palácio de S. Bento | 1249-068 Lisboa, Portugal

Tel.: +351 21 3919 703 | ext. 11703

[rafael.silva@ar.parlamento.pt](mailto:rafael.silva@ar.parlamento.pt)



**DIREÇÃO  
DE APOIO  
PARLAMENTAR**



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

**Informação n.º 41 / DAPLEN / 2021**

**30 de abril**

**Assunto:** Redação final do texto de substituição dos Projetos de Lei n.ºs 133, 462 e 463/XIV

Considerando o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, e nos termos da alínea *m*) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o projeto de decreto relativo ao texto de substituição relativo aos Projetos de Lei n.ºs [133/XIV/1.ª \(Cidadãos\)](#), [462/XIV/1.ª \(PCP\)](#) e [463/XIV/1.ª \(BE\)](#), aprovado em votação final global a 22 de abril de 2021, para envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais.

As normas que utilizavam o futuro, como tempo verbal, foram redigidas no presente do indicativo. Destacamos as seguintes sugestões de redação final, encontrando-se todas realçadas no texto final, a amarelo:



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

**Título do projeto de decreto**

**Sugere-se:** “Altera o Decreto-Lei n.º 25/2019, de 11 de fevereiro, que estabelece o regime remuneratório aplicável à carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, bem como as regras de transição dos trabalhadores para esta carreira, e o Decreto-Lei n.º 111/2017, de 31 de agosto, que estabelece o regime da carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica”

**Organização sistemática do projeto de decreto**

**Alterações e aditamentos ao Decreto-Lei n.º 25/2019, de 11 de fevereiro**

De acordo com as regras de legística formal, sugere-se que:

- O artigo de aditamento ao Decreto-Lei n.º 25/2019 (artigo 4.º do texto de substituição) seja renumerado como artigo 3.º, ou seja, logo após o artigo de alteração ao mesmo decreto-lei;

- As alterações aos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 25/2019 constem em anexo ao presente projeto de decreto, dividindo, para este efeito, o prómio do artigo 2.º do texto de substituição entre as alterações ao articulado (n.º 1) e o enunciado das alterações aos anexos (n.º 2).

**Artigo 2.º do projeto de decreto**

• **N.ºs 2 e 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 25/2019, de 11 de fevereiro**

De modo a salvaguardar as remissões constantes na redação vigente dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 25/2019 para o atual n.º 2 do artigo 4.º, sugere-se inverter a redação dada pelo texto de substituição aos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º:

**Onde se lê:** “2 – Na transição para a carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, os trabalhadores são reposicionados no nível remuneratório cujo montante pecuniário seja idêntico ao montante pecuniário correspondente à remuneração base a que tinham direito a 31 de dezembro de 2017.

3 – (Anterior número 2).”

**Sugere-se:** “2 – [...].

3 – Na transição para a carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, os trabalhadores são reposicionados no nível remuneratório cujo montante pecuniário seja idêntico ao montante pecuniário correspondente à remuneração base a que tinham direito a 31 de dezembro de 2017.”



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

**Artigo 4.º do projeto de decreto**

- **N.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 111/2017, de 31 de agosto**

Com o intuito de tornar a redação mais clara e sucinta:

**Onde se lê:** “(...) mantido em vigor pela alínea c) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, alterada pelas Leis n.º 84/2015, de 7 de Agosto, 18/2016, de 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro e 25/2017, de 30 de maio, com as adaptações constantes do diploma que determina as regras de transição para a carreira especial de TSDT e o respetivo regime remuneratório.”

**Sugere-se:** “(...) mantido em vigor pela alínea c) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as adaptações constantes do **Decreto-Lei n.º 25/2019, de 11 de fevereiro.**”

À consideração superior.

O assessor parlamentar, Rafael Silva

## DECRETO N.º /XIV

**Altera o Decreto-Lei n.º 25/2019, de 11 de fevereiro, que estabelece o regime remuneratório aplicável à carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, bem como as regras de transição dos trabalhadores para esta carreira, e o Decreto-Lei n.º 111/2017, de 31 de agosto, que estabelece o regime da carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

A presente lei procede à primeira alteração do Decreto-Lei n.º 25/2019, de 11 de fevereiro, que estabelece o regime remuneratório aplicável à carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, bem como as regras de transição dos trabalhadores para esta carreira, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 111/2017, de 31 de agosto, que estabelece o regime da carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/2019, de 11 de fevereiro.

### **Artigo 2.º**

#### **Alteração ao Decreto-Lei n.º 25/2019, de 11 de fevereiro**

1 - Os artigos 3.º, 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 25/2019, de 11 de fevereiro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

1 – [...]:

- a) Transitam para a categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista principal os trabalhadores que sejam titulares da categoria de técnico especialista de 1.ª classe;
- b) Transitam para a categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista os trabalhadores que sejam titulares da categoria de técnico especialista;
- c) Transitam para a categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica os trabalhadores que sejam titulares da categoria técnico principal, técnico de 1.ª classe e técnico de 2.ª classe.

2 – [...]:

- a) Para efeitos de recrutamento para a categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista principal, releva o tempo de serviço prestado pelos trabalhadores que sejam titulares da categoria de técnico especialista;
- b) Para efeitos de recrutamento para a categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista, releva o tempo de serviço prestado nas categorias de técnico principal, de técnico de 1.ª classe e técnico de 2.ª classe.

Artigo 4.º

[...]

1 – Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, na transição para a carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, **resultante** do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 111/2017, de 31 de agosto, os trabalhadores são reposicionados de acordo

com o regime estabelecido no artigo 104.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, mantido em vigor pela alínea c) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2 – [...].

3 – Na transição para a carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, os trabalhadores são reposicionados no nível remuneratório cujo montante pecuniário seja idêntico ao montante pecuniário correspondente à remuneração base a que tinham direito a 31 de dezembro de 2017.

4 – A transição para a nova carreira prevista nos números anteriores não equivale a alteração da posição remuneratória obrigatória, mantendo todos os trabalhadores a totalidade dos pontos obtidos na pretérita carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, por forma a que o reposicionamento remuneratório decorrente dos Orçamentos do Estado para 2018 e 2019 possa ocorrer na carreira de técnico superior de diagnóstico e terapêutica, nos termos do artigo seguinte.

## Artigo 5.º

### Disposição transitória

1 – [...].

2 – [...].

3 – Durante o ano de 2022 é desenvolvido um levantamento de necessidades, tendo em vista a abertura de procedimentos concursais, neste mesmo ano, para preenchimento de postos de trabalho nas categorias de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista e especialista principal da carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica.»



2 - Os anexos I e II do Decreto-Lei n.º 25/2019, de 11 de fevereiro, passam a ter a redação constante do anexo à presente lei, da qual faz parte integrante.

### **Artigo 3.º**

#### **Aditamento ao Decreto-Lei n.º 25/2019, de 11 de fevereiro**

São aditados ao Decreto-Lei n.º 25/2019, de 11 de fevereiro, os artigos 4.º-A e 5.º-A, com a seguinte redação:

#### «Artigo 4.º-A

Reposicionamento remuneratório decorrente da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro

- 1 – As valorizações remuneratórias previstas no artigo 18.º e seguintes da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, e no artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, Orçamento do Estado para 2018 e 2019, respetivamente, devem ocorrer na nova carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, sem efeitos retroativos de natureza pecuniária.
- 2 – Para efeito das valorizações remuneratórias referidas no número anterior, devem ser contabilizados os pontos correspondentes ao tempo de serviço e à avaliação de desempenho da pretérita carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica.

Artigo 5.º-A  
Âmbito de aplicação

O presente regime aplica-se, com as necessárias adaptações, a todos os trabalhadores que estejam integrados na carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, independentemente do vínculo contratual.»

**Artigo 4.º**  
**Alteração ao Decreto-Lei n.º 111/2017, de 31 de agosto**

O artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 111/2017, de 31 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 20.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – Na transição para a carreira especial de TSDT nos termos previstos nos números anteriores, os trabalhadores são reposicionados de acordo com o regime estabelecido no artigo 104.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, mantido em vigor pela alínea c) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as adaptações constantes do Decreto-Lei n.º 25/2019, de 11 de fevereiro.»

**Artigo 5.º**  
**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor a partir de 1 de janeiro de 2022.

Aprovado em 22 de abril de 2021

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)

**ANEXO**

(a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º)

**Decreto-Lei n.º 25/2019, de 11 de fevereiro**

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º)

Carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica

Categoria	Posições Remuneratórias							
	1. <sup>a</sup>	2. <sup>a</sup>	3. <sup>a</sup>	4. <sup>a</sup>	5. <sup>a</sup>	6. <sup>a</sup>	7. <sup>a</sup>	8. <sup>a</sup>
TSDT especialista principal Níveis remuneratórios da TU	38	42	47	52	57			
TSDT especialista Níveis remuneratórios da TU	33	36	38	40	41			
TSDT Níveis remuneratórios da TU	15	19	23	27	30	33	36	39

ANEXO II

(a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º)

Posições remuneratórias complementares

Categoria	Posições Remuneratórias			
	9. <sup>a</sup>	10. <sup>a</sup>	11. <sup>a</sup>	12. <sup>a</sup>
TSDT Níveis remuneratórios da TU	29	31	35	38